



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL N.º 554/2021

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Público, Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO I
Das competências

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT, tem como finalidade:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV - conceder a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superior ou inferior às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e autorizar por meio de documento específico a realização de evento considerado pelo gerador de viagem;
- XXVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e movimentação de tráfego em horários alternativos com propósito de diminuir os transtornos de congestionamentos, ruídos e emissão de poluentes;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

XXVII – regulamentar e fiscalizar as operações de cargas e descargas de mercadorias no centro da cidade de São Domingos, Estado do Maranhão;
XXVIII- assegurar as pessoas portadoras de necessidades especiais segurança, acessibilidade e a livre circulação nos passeios públicos (calçadas).

Parágrafo Único – O Município poderá celebrar convenio com instituições públicas para delegar atribuições, com vista a maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ou sem ressarcimento dos custos.

CAPÍTULO II
Da estrutura do órgão Executivo de Trânsito

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT terá a seguinte estrutura:

Diretoria Geral do Departamento;

I - Seção de Engenharia e Sinalização;

II – Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Seção de Educação de Trânsito;

IV – Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º - À Seção de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN e DETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 6º - À Seção de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização; V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - À Seção de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - À Seção de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

CAPÍTULO III
Do Atendimento ao Cidadão

Art. 9º - O Departamento municipal de São Domingos do Maranhão-DMTT deverá analisar e responder às solicitações formuladas por escrito pelos cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal de trânsito.

Parágrafo Único – as solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidos, pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT, dentro do prazo máximo de quinze (15) dias úteis, sobre possibilidade ou do atendimento ao solicitado.

CAPÍTULO IV
Da Receita das Multas de Trânsito



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 10º - A receita arrecadada pela Prefeitura com a cobrança de multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização e na educação para o trânsito.

Art. 11 - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Parágrafo Único – O percentual de cinco por cento (5%) do valor das multas que trata este artigo será depositado mensalmente pela prefeitura na conta do FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação para o Trânsito gerado pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetárias incidentes sobre o valor das multas no percentual previsto neste parágrafo.

CAPÍTULO V
Dos Recursos Humanos

Art. 12 - Fica criado o cargo em comissão de: Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT deverá ser escolhido pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida competência para desempenho da respectiva função.

Art. 13 - Fica criado no quadro pessoal do município 18(dezoito) cargos de agentes de trânsito, todos de provimento efetivo, terceirizados ou contratados.

Parágrafo Único – O chefe do Executivo poderá designar como operadores de trânsito os agentes da Guarda Municipal, servidores efetivos ou contratados lotados em outras secretarias, conforme conveniência.

Art. 14 - Os ocupantes de cargo de Agentes de Trânsito e motoristas deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser maior de (18) dezoito anos;
- III. estar em gozo dos direitos políticos.
- IV. estar quites com as obrigações militares (masc.);
- IV. ser julgado apto em exame de sanidade físico e mental;
- V. apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes criminais fornecido pela Secretaria de Segurança Pública;
- VI. ter concluído ensino médio;
- VII. possuir habitação para dirigir (CNH cat. A/B ou A).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 15 - Os servidores de que trata a presente lei, serão regidos pela Lei n.º 169/1991, Estatuto dos funcionários públicos do Município São Domingos do Maranhão.

CAPÍTULO VI
Criação da JARI

Art. 16 - Fica criada, no Município de São Domingos do Maranhão uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes-DMTT criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 17 - A JARI será composta pelos seguintes membros a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo:

I - O Presidente cujo requisito mínimo é a escolaridade de nível médio ou superior:

a) – 1 (um) Presidente e respectivo suplente.

II – Um membro representante do órgão Executivo de Trânsito:

a) – 1 (um) membro e respectivo suplente.

II – Um membro representante da Sociedade Ligada a área de transportes:

a) Um membro e respectivo suplente.

§ 1º - A JARI contará com um quadro de três suplentes que substituirão os membros efetivos em suas vacâncias e impedimentos.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos.

§ 3º - O Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI, por períodos sucessivos.

Art. 18 - O município encaminhará ao seu respectivo CETRAN o regimento interno da JARI, informando sua composição e terá regimento interno próprio observado as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 20 - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes de aplicação desta lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO,
AO SEXTO DIA DOS MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE
UM.**



Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal